



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª VARA CÍVEL - TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0808677-83.2017.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [Administração judicial]

AUTOR: SERVI SAN LTDA, SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, FORMA-SEG - CENTRO DE FORMACAO DE PESSOAL PARA SEGURANCA LTDA, PLAST NOR PLASTICOS DO NORDESTE LTDA, INBRA-PACK - INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA,

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de recuperação judicial, ajuizado pelo **GRUPO ASSIS FORTES**, composto, especialmente, pelas requerentes **SERVI-SAN LTDA., SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES LTDA., PLAST-NOR PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA., INBRA-PACK INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA. e FORMA-SEG – CENTRO DE FORMAÇÃO LTDA.** e suas respectivas filiais.

Compulsando os autos, verifico que as autoras emendaram a inicial, apresentando os documentos indicados pelo despacho de Id. Nº (226091).

Com a emenda da inicial, entendo que restam preenchidos os requisitos autorizativos para o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial do Grupo Assis Fortes. As autoras comprovaram não terem pedido de falência ou recuperação judicial. Além disso, demonstraram que parte considerável do passivo atual decorre do não recebimento de créditos em contratos com o poder público.

É sabido que com a crise econômica, que perdura no país desde de, pelo menos, 2014 a arrecadação de entes públicos diminuiu significativamente, dificultando o pagamento de fornecedores e contratantes com o poder público. Como consequências, milhares de empresas especializadas em contratações públicas vem sofrendo para adimplir suas obrigações, enquanto não recebem pelos serviços prestados à administração pública. Isto mostra, *prima facie*, que há plausibilidade nas razões apresentadas pela autora para a crise que enfrenta.

O caso das autoras enquadra-se perfeitamente nesta narrativa. Em todas, boa parte de suas atividades está voltada para a atuação junto ao setor público. A documentação apresentada demonstra que, com o devido acompanhamento, e a retomada dos créditos existentes, especialmente os derivados das contratações públicas, as autoras poderão retomar sua trajetória de crescimento. Assim, é possível que o devido processamento da Recuperação Judicial possa, efetivamente, cumprir papel essencial nesta retomada do potencial econômico das autoras.

No entanto, entendo que alguns aspectos da petição inicial não devem ser concedidos. Primeiramente, por falta de previsão legal, não há como deferir o pedido de concentração na seção judiciária de Teresina das ações trabalhistas já em trâmite nas diversas instâncias e seções judiciárias do território nacional.

Em segundo lugar, devo destacar que a dispensa de certidões para o exercício de suas atividades, de que trata o inciso II do art. 52 da lei nº 11.101/05, não se aplica aos procedimentos de contratação com o poder público. Por conta disto, o pedido de letra “c” só pode ser deferido em parte.

Por fim, o pedido de sigilo dos autos também só poderá ser deferido em parte. Isto porque a regra é que o processo seja público. Além disso, diante da complexidade e do tamanho do pedido de recuperação aqui analisado, é de se esperar que haja interesse da sociedade sobre o seu andamento.

Por outro lado, pode ser deferido o sigilo apenas dos documentos que digam respeito aos sócios e administradores das autoras. Especialmente, as declarações de bens e imposto de renda (**Id.nº 197526, Id.nº 197528 e Id.nº 197530**).

DECIDO

Com estes fundamentos, **DEFIRO** o processamento do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **SERVI-SAN LTDA., SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES LTDA., PLAST-NOR PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA., INBRA-PACK INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA. e FORMA-SEG – CENTRO DE FORMAÇÃO LTDA.** e suas respectivas filiais.

NOMEIO como **administrador judicial** o Senhor **JORGE IVAN TELES DE SOUSA**, CNPC nº 3.125, CPF 297.462.805-20, com endereço profissional no nº 2203 da Avenida Thomas Edson, Teresina-PI. Telefones, (86) 3232-0580 e (86) 99432-7475.

PROVIDENCIE o senhor Secretário a intimação do administrador judicial nomeado para que informe se aceita o encargo e sua proposta de honorários.

Fica, desde já, **DETERMINADA A DISPENSA** da apresentação de certidões negativas para que as autoras possam exercer suas atividades, exceto, na forma da lei, para a contratação com o Poder Público ou recebimento de incentivos fiscais, salvo sobre expressa permissão do eventual Ente Público contratante ou concessor de benefício.

Ficam, desde já, **SUSPENSAS** todas as ações ou execuções contra as autoras, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei n 11.101, de 09.02.2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

DETERMINO aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, inciso IV, da mesma lei).

INTIMEM-SE as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as autoras possuam sede ou filial, acerca do deferimento do processamento da Recuperação Judicial das autoras. Os ofícios deverão seguir a lista de localidades indicadas nas pg.1/4 da petição inicial.

VISTAS ao Ministério Público do Estado do Piauí.

EXPEÇA-SE edital, para publicação no Diário Oficial da Justiça. O edital deverá conter o resumo do pedido de recuperação e desta decisão, bem como a relação dos credores das autoras (documentos da petição inicial Id.nº 197513, Id.nº 197513 (pg.08), Id.nº 304362, Id.nº 197424, Id. nº 197424 (pag. 02)) e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da mesma Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da referida Lei.

DEFIRO EM PARTE o pedido de sigilo de justiça, para que abarque apenas e tão somente as declarações de bens e imposto de renda dos sócios e administradores das autoras (**Id.nº 197526, Id.nº 197528 e Id.nº 197530**).

INDEFIRO o pedido de concentração, na seção judicial de Teresina, das ações trabalhistas já ajuizadas, por falta de amparo legal.

Por fim, **INTIME-SE** as autoras para que, no prazo de 60 dias, apresentem o Plano de Recuperação Judicial devido.

Int. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 21 de setembro de 2017.

DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível - Teresina da Comarca de TERESINA

Imprimir